



MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO

MEMORANDO

037/2022

Do Setor de Contabilidade

Para: Presidente do Poder Legislativo Municipal.

Nesta Câmara

Assunto: Resposta ao pedido de análise contábil do projeto nº52/2022.

Prezado (a):

Venho através deste, em resposta ao pedido de análise contábil, feito pelo Ver. Enrique Civeira referente ao projeto de lei ordinária nº52/2022, quanto à autorização de crédito especial no valor de R\$ 65.767,00 (sessenta e cinco mil setecentos e sessenta e sete reais).

De início, cumpre registrar, para atender com maior brevidade o imenso volume de pedidos de análise contábil por parte desse setor que ora está completamente demandado com as entregas dos demonstrativos contábeis do Presidente do Legislativo do exercício 2021 e com todas as informações cobradas pelo TCE/RS que tempestivamente se encerram em 30/03/2022, foi solicitado o auxílio da empresa de consultoria técnica que presta serviço para o legislativo municipal, IGAM: Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos.

Ressalte-se, ainda, que o labor do setor contábil atende de forma sazonal as demandas exigidas pelo TCE/RS, STN e Receita Federal, tendo concentração em datas estabelecidas, diante disso, para não prejudicar o andamento dos PL para as necessidades do município foi necessário o auxílio do IGAM, que consta com uma grande equipe de contadores para análise de muitos projetos, nesse sentido que fora utilizada, sendo que em nenhum momento teve negativa de análise por esse servidor.

Os pareceres constam anexados com esse memorando.

Uma observação foi constatada por essa contadoria, que não consta no parecer do IGAM, no seu Art. 1 menciona o PPA 2018/2021, LDO 2021 e LOA 2021 sendo

Rua Senador Salgado Filho, 528 CEP: 97.573-490

Fone: (55) 3241 - 8629 (55)3241-

8611 <http://www.santanadolivramento.rs.leg.brcontabilidade@santanadolivramento.rs.leg.br>



MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO

que esses exercícios já foram encerrados.

Sendo o que apresentava para o momento, e estando a disposição para dirimir qualquer dúvida, agradeço desde já a compreensão.

Atenciosamente,

Santana do Livramento, 23 de Março de 2022.

Álvaro Couto Monson

Contador

Porto Alegre, 17 de março de 2022.

Orientação Técnica IGAM nº 5.737/2022.

I. O Poder Legislativo Municipal de Santana do Livramento solicita orientação sobre a viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 52, de 14 de março de 2022, que autoriza o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 65.767,00 (sessenta e cinco mil, setecentos e sessenta e sete reais), no orçamento vigente.

II. No art. 2º do Projeto de Lei, consta como cobertura para o crédito adicional aberto, o recurso disponível em conta bancária, sendo que não existe esta fonte de recurso no art. 43, § 1º, da Lei nº 4.320, de 1964. De acordo com a legislação, neste caso, trata-se de recursos de superávit financeiro, conforme o art. 43, § 1º, inciso I¹. O superávit financeiro é calculado no encerramento do exercício, considerando o saldo bancário/caixa por fonte de recurso, menos os valores que ficaram em restos a pagar, e é demonstrado no Balanço Patrimonial.

Verificando o Balanço Patrimonial do Município no site do TCE/RS², não existe um superávit financeiro do recurso "4511 – ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS – COVID 19", encontrando-se inclusive com saldo negativo, conforme demonstrado abaixo:

PM DE SANTANA DO LIVRAMENTO		ORÇÃO Nº 67150	CNPJ: 06.524.861/000109	01/01/2021 A 31/12/2021
Retorno	Descrição	Valor		
4090 FES - FES / NASF - DULCIBOLA		1.070.091,20		
4180 FES - RIA - PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR		197.391,10		
4170 FALVAR - SAMURAIAS		237.556,84		
4190 FES-BVOS- VIOLENCIA EM SAUDE		30.186,10		
4200 FES - CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL - CAPS		274.274,00		
4230 FES - APOIO A REDE HOSPITALAR- HOSPITAIS PUBLICOS MUNICIPAIS- HOSPITAIS FILANTRÓ		576.076,60		
4290 FES- AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIAS- CAMIÔS- UNIDADES MÔVEIS ETC		45.898,54		
4295 FES- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		7.522,00		
4297 COVID-19- CORONAVÍRUS		89,88		
4500 FEDERAL - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA		-610.451,77		
4501 FEDERAL - BLOCO MEDICA P ALTA COMPLEX		6.621.377,21		
4502 FEDERAL - BLOCO VIOLENCIA EM SAUDE		50.025,84		
4503 FEDERAL - BLOCO ASSISTENCIA FARMACEUTICA		-10.826,74		
4504 FEDERAL - BLOCO GESTAO DO SUS		-2.355,54		
4505 FEDERAL - BLOCO DE INVESTIMENTO		774.087,87		
4511 ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS- COVID-19		-1.438.107,25		
4590 SUS - TETO FINANCEIRO- PRODUÇÃO AMBULATORIAL E DE INTERNAÇÃO		-2.511,82		
8001 RECURSO EXTRA- OUTROS		-8.354.556,04		

No que tange ao art. 3º, sugere-se que seja alterada a sua redação, pois encontra-se em desconformidade com o art. 9º da Lei Complementar nº 95, de 1998³, em

¹ Art. 43 (...)

§ 1º (...)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

² <http://portal.tce.rs.gov.br/pcdi2/ws/relatorio/visualizar/1005785/173>

³ Art. 9º A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas.



função de estar revogando as disposições em contrário, sem indicar qual artigo ou Lei a ser revogada. Sugere-se a seguinte redação para o art. 3º do Projeto de Lei para “Esta lei entra em vigor na data de sua publicação”. Ressalta-se, este item, não se trata de opinarmos sobre a inviabilidade do Projeto de Lei, e sim, uma melhor apresentação da Técnica Legislativa.

III. Nesses termos, *opina-se que seja diligenciado ao Executivo*, para que o mesmo verifique e ajuste a fonte de recursos para a cobertura do crédito adicional e altere a redação do art. 3º do PL, conforme consta no item II desta Orientação Técnica.

O IGAM permanece à disposição.

Tânia Cristine Henn Greiner
Contadora, CRC/RS 53.465
Consultora do IGAM